



GABINETE SENADOR RUBEN FIGUEIRÓ

## CPMI-PETRO

Requerimento  
Nº 649/14

, DE 2014-CPMI

Requeiro, com fundamento nos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, c/c art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, que a Petróleo Brasileiro S/A (Petrobras) remeta a esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) cópia de todos os documentos relativos à expropriação pelo governo da Bolívia da unidade da Petrobras naquele país, decretada em maio de 2006.

### JUSTIFICAÇÃO

Em maio de 2006, o Governo da Bolívia decretou a expropriação, sem qualquer indenização, de todos os ativos da Petrobras naquele País, usando como fundamento o art. 67 da Constituição Boliviana.

O Brasil – governado, na época, pelo Presidente Luís Inácio Lula da Silva – nada fez, em termos diplomáticos, para reverter essa arbitrária decisão boliviana. E, por conta disso, a Petrobras, presidida na data do fato pelo Sr. José Sérgio Gabrielli, amargou prejuízo aproximado de US\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares).

Para que se tenha uma ideia do montante desse prejuízo, esse valor assemelha-se às perdas que a Petrobras sofreu com a aquisição da Refinaria de Pasadena, o que constitui o primeiro eixo de investigação desta CPMI.

O fato, aliás, inclui-se nos limites temporais do Requerimento nº 2, de 2014, relativo à criação desta CPMI. Além disso, trata-se de situação conexa ao eixo 1 das investigações (possíveis prejuízos da Petrobras em relação a refinarias, entre 2005 e 2012).

Subsecretaria de Apoio às Comissões  
Especiais e Parlamentares de Inquérito  
Recebido em 02/07/2014  
As 18:05 horas.

Antônio Oscar Guimarães Senador  
Secretário da Comissão

Afonso Arinos - Anexo II - Gab. 03 - Cep. 70165-900 - Brasília / DF  
Fones: (61) 3303-1128 / 3303-4844 - Fax: (61) 3303-1920



## GABINETE SENADOR RUBEN FIGUEIRÓ

Por todos esses motivos, formulamos este requerimento, para que a Petrobras forneça ao Colegiado todos os documentos relativos a esse bilionário prejuízo sofrido pela estatal, nos termos do art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952.

Sala das Sessões,

  
Senador RUBEN FIGUEIRÓ